

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 152

Sessão de 22/08/2011 a 26/08/2011

Terceira Seção

Nulidade de diploma de pós-graduação à distância. Indeferimento da inicial.

O curso de pós-graduação em Direito Processual Penal, na modalidade de ensino à distância, oferecido por universidade, com carga horária de 360 horas, no período exíguo de três meses, atenta contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Reconhecimento expresso pelo MEC acerca da invalidade dos diplomas expedidos. Unânime. (MS 0003717-06.2010.4.01.0000/AM, rel. Juiz Federal Alexandre Laranjeira (convocado), em 23/08/2011)

Prova pericial. Determinação de nova perícia. Ordem para que o perito restitua honorários periciais. Ilegalidade.

Não há previsão legal no sentido de que o juiz, ao determinar a realização de nova perícia, imponha a restituição do valor dos honorários ao primeiro perito, uma vez que há comprovação nos autos de que o perito realizou, efetivamente, o trabalho pericial que lhe foi confiado, demandando tempo e dedicação. Não se pode impor que o particular trabalhe gratuitamente para o Poder Público, pois não se discute a realização satisfatória dos serviços prestados. Unânime. (MS 2006.01.00.037404-5/GO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 23/08/2011.)

Quarta Seção

Ação anulatória. Multa administrativa. Demora na autuação. Transcurso do prazo prescricional. Suspensão. Inaplicabilidade.

Incabível a aplicação, por analogia, do art. 4º do Decreto 20.910/1932 em amparo à suspensão do prazo prescricional, quando transcorrido o prazo de cinco anos entre a data de autuação do particular e o período de apuração de dívida por multa administrativa. Unânime. (EI 2001.34.00.015906-5/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 24/08/2011.)

Segunda Turma

Aposentadoria. Trabalhador rural. Garimpeiro. Exclusão da condição de segurado especial.

Após a promulgação da EC 20/1998, que deu nova redação ao art. 195, §8º, da CF/1988, e da edição das Leis 8.398/1992 e 9.528/1997, o garimpeiro, anteriormente considerado segurado especial, passou a ser enquadrado como contribuinte individual da Previdência Social. Precedente. Unânime. (Ap 0052406-32.2010.4.01.9199/MT, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 24/08/2011.)

Revisão de benefício. Afastamento do chamado Fator Previdenciário. Compatibilidade vertical da metodologia. Equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS.

A instituição do fator previdenciário pela Lei 9.876/1999 não padece do vício de inconstitucionalidade, adequando-se à premissa da necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS. Unânime. (Ap 2005.38.00.022202-9/MG, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 24/08/2011.)

Indeferimento de antecipação de tutela recursal. Conversão de agravo de instrumento em agravo retido. Superveniente sentença no processo originário. Agravo regimental.

Incabível interposição de agravo regimental da decisão que, em agravo de instrumento, convertê-lo em agravo retido, conferir ou negar efeito suspensivo, deferir ou conceder, total ou parcialmente, antecipação da tutela recursal e da que, em mandado de segurança, deferir ou indeferir liminar (RITRF da 1ª Região, art. 297, §1º). Unânime. (AI 2009.01.00.002103-5/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, 24/08/2011.)

Terceira Turma

Crime de falsidade e uso de documento falso praticados perante junta comercial. Incompetência da Justiça Federal.

Não compete à Justiça Federal processar e julgar a prática de uso de documento falso no objetivo de fraudar alteração contratual perante Junta Comercial, por inexistir interesse da União, nos moldes do art. 109 da CF/1988. Unânime. (Ap 2007.41.00.002627-5/RO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 23/08/2011.)

Furto de bem particular. Dependências de repartição pública federal. Ausência de vínculo com a atividade funcional. Competência da Justiça Estadual.

O furto de bem particular cujo uso não guarda relação com as funções desempenhadas pela vítima, ainda que praticado nas dependências de repartição pública, não induz à competência da Justiça Federal se não há prova da existência de prejuízo de bens, serviços ou interesses da União. Unânime. (RSE 0042194-64.2011.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 23/08/2011.)

Quarta Turma

Prorrogação de prisão em penitenciária federal. Legalidade. Interesse público e necessidade de assegurar a incolumidade física do preso.

A Lei 11.671/2008, em seu art. 3º, dispõe que serão recolhidos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima presos cuja medida justifique o interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório. O art. 10, §1º, autoriza excepcionalmente a renovação da inclusão de presos no sistema penitenciário federal, desde que a medida sirva à prevenção da segurança pública ou do próprio custodiado. Unânime. (AgExPe 0007560-61.2011.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Marcus Vinicius Reis Bastos (convocado), em 23/08/2011.)

Violação de direito autoral. CD'S e DVD'S.

O crime de violação de direito autoral, previsto no art. 184, §2º, do CP, visa reprimir a indústria da pirataria, a qual retarda o desenvolvimento da produção intelectual mediante a redução brutal nos lucros da atividade de comercialização de obras de conteúdo artístico e/ou intelectual. Precedente. Unânime. (Ap 2007.41.00.000757-3/RO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 23/08/2011.)

Quinta Turma

CEF. Roubo no estacionamento. Responsabilidade civil. Dano moral. Possibilidade.

O banco é responsável por roubo ocorrido em estacionamento de veículos colocado à disposição de seus clientes e usuários, mesmo que localizado em frente ao estabelecimento, por criar para si o dever de vigilância e custódia. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 2006.33.00.006260-0/BA, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 22/08/2011.)

FIES. Capitalização mensal de juros. Inadmissibilidade. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade.

Nos contratos de Financiamento Estudantil – Fies, não se admite a capitalização mensal de juros por inexistir expressa autorização em norma específica, não se aplicando o CDC nesses contratos. Precedentes do STJ. Unânime. (ApReeNec 2007.33.00.001420-1/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 24/08/2011.)

Ensino superior. Transferência ex officio de servidor público. Mudança de domicílio. Matrícula de dependente.

A jurisprudência desta Corte, orientou-se no sentido de que a transferência compulsória de instituição de ensino de servidor público que muda de domicílio, em face de transferência *ex officio*, alcança os servidores da administração Pública, inclusive seus dependentes. Unânime. (ApReeNec 2008.34.00.029461-0/DF, rel. Juiz Federal Alexandre Fontes Laranjeira (convocado), em 22/08/2001.)

Sexta Turma

Contrato de financiamento estudantil. Fies. Fiança. Fiador casado. Ausência de vênia conjugal. Legitimidade para arguição.

A legitimidade para pleitear a nulidade de fiança quando falta a outorga conjugal é reservada ao cônjuge não outorgante. Unânime. (Ap 2007.43.00.006509-0/TO, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 22/08/2011.)

Posse. Assentamento para fins de reforma agrária. Interesse público. Transferência de domínio.

Resguardados os atos administrativos que desapropriaram terras destinadas à reforma agrária e distribuíram glebas aos assentamentos mediante cláusula impeditiva de transferência de propriedade por prazo determinado, não há falar-se em proteção possessória. Unânime. (Ap 2007.39.01.000591-5/PA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 22/08/2011.)

Oitava Turma

Crédito com garantia real. Direito de preferência. Art. 186, parágrafo único, do CTN. Execução fiscal posterior. Liberação da penhora.

O credor com garantia real sobre o bem possui preferência sobre o crédito tributário, conforme os termos do art. 186, parágrafo único, inciso I, do CTN. Assim, o crédito com garantia real, até o limite do bem gravado, precede ao crédito tributário. Unânime. (AI 0012496-47.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/08/2011.)

Regime simplificado de tributação – Simples. IN SRF 102/1997. Opção não demonstrada. Erro material. Enquadramento retroativo. Reconhecimento. Possibilidade.

Embora não houvesse formalizada, por erro material, a opção pelo regime Simples no preenchimento da Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, reconheceu-se o direito ao enquadramento ao regime simplificado de tributação, com efeitos retroativos, uma vez que os pagamentos mediante Darf-Simples vinham sendo efetuados. Unânime. (Ap 2006.33.00.004419-0/BA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 26/08/2011.)

Prestação de caução idônea. Precatório. Possibilidade. Certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Obtenção. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, e enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por constituir direito de crédito. Assim, é cabível a antecipação da penhora, mediante apresentação de caução ou, como no presente caso, de precatório. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 2006.33.00.008075-9/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/08/2011.)

Embargos à execução fiscal. Desconstituição do crédito tributário. Lançamento. Auditor fiscal não contador. Alegação de nulidade. Impossibilidade.

A habilitação do fiscal para o exercício da função de auditor é o seu ingresso na carreira por meio de concurso público e não a sua inscrição em Conselho Profissional. Assim, dispensável é a exigência de inscrição daquele no referido conselho para desempenhar suas funções públicas. Unânime. (Ap 0008065-79.2006.4.01.3307/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/08/2011.)

Execução fiscal. Remissão concedida pela Fazenda Pública. Extinção do crédito tributário. Alteração de decisão administrativa. Impossibilidade. Preclusão lógica.

Se a Fazenda Pública expressamente requereu a extinção do feito (inciso IV, art. 156, do CTN), uma vez que a executada atende aos requisitos da remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009, não pode esta pretender alterar o entendimento administrativo acerca da remissão e alterar a sentença proferida nos termos em que pleiteara anteriormente. Ocorrência da preclusão lógica (arts. 158 e 503 do CPC). Unânime. (Ap 2005.36.01.000811-5, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/08/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br